



Número: **0804040-84.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Rubert Ramon Molina Mena (AUTOR)	FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17486 036	14/06/2021 08:56	<u>Sentença</u>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Cuida-se de cumprimento da sentença proferida nos autos.

A parte executada efetivou o depósito da quantia estabelecida na sentença.

A parte exequente se manifestou nos autos, requerendo a expedição de alvará judicial.

Decido.

Segundo art. 924, II, do CPC, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação.

No caso dos autos, constato que o débito foi liquidado, mostrando-se, pois, imperiosa a extinção do feito, uma vez que restam inexistentes os objetivos do processo de execução, assim como os próprios pressupostos processuais.

DIANTE DO EXPOSTO, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o cumprimento de sentença.

Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados conforme ID 1000102849640, observando-se as normas disposta no Código de Normas da CGJ/PI.

Observem-se as especificações de quantias e dados bancários apresentados na petição de ID 17438720.

Após o cumprimento do determinado acima, proceda-se com a cobrança das custas devidas, arquivando-se os autos.

Intimem-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO - 14/06/2021 08:56:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061408563461700000016498033>
Número do documento: 21061408563461700000016498033

Num. 17486036 - Pág. 1